GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigüi

LEI Nº 669, DE 14 DE JUNHO DE 1.965
****

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONTRATAR COM A FIRMA NUCLEAR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - OS SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE IMAGEM DE TELEVISÃO PARA A COMARCA DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a contratar com a firma NUCLEAR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA., instalada na Capital do Estado, à Rua Frei Gaspar, nº 270 (Brooklyn Paulista), e representada pelo seu Diretor Presidente Engenheiro - George Fassy, os serviços de difusão da imagem de televisão para a Comarca de Birigui, nos têrmos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito - Municipal e Presidente da Câmara Municipal, ficará fazendo parte integrante desta lei, até o valor de Cr.$ 12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 2º -- Fica criada a TAXA DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV, destinada à manutenção e conservação da respectiva torre, - nas seguintes bases:

a) - Cr.$ 3.000 (TRÊS MIL CRUZEIROS) mensais, pagos pelos usuários, até ser completada a importância de Cr.$ 12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS);

b) - após completada a importância citada na letra anterior dêste Artigo, será fixada uma taxa mínima para a manutenção dos serviços de retransmissão.

ARTIGO 3º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a receber, em doação da firma contratada, um TRANSMISSOR V.H.F., para instalação na Estação Retransmissora a ser montada nesta localidade.

ARTIGO 4º -- Fica aberto na Diretoria de Finanças - Secção de Contabilidade, um crédito especial até a importância de Cr.$ - 12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado ao pagamento dos serviços especificados no Artigo 1º.

ARTIGO 5º -- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar operações de crédito até a importância necessária à cobertura das despesas de que trata a presente lei.

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

BIRIGUI

ARTIGO 6º -- As importâncias arrecadadas a título de TAXA DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV, de que trata a letra "a" do Artigo 2º, assim como as arrecadadas por convênio a ser celebrado com outros Municípios da Comarca para retransmissão de imagem, serão depositadas, em conta vinculada, no estabelecimento bancário em que foi realizada a operação de crédito, para liquidação daquela responsabilidade.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

(MARIO CREM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigüi

CONTRATO DE MONTAGEM DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE SINAIS DE TV, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A FIRMA NUCLEAR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., DA CAPITAL DO ESTADO.

Aos ..... dias do mês de ..... de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Birigui, no Gabinete do Senhor - Prefeito Municipal, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, representada pelo seu Prefeito, Sr. Mario Crêm dos Santos, devidamente autorizado pela Lei nº ....., de ..../.../1.965, compareceu a firma NUCLEAR - BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Capital do Estado, à Rua Frei Gaspar, nº 270 (Brooklyn Paulista), e representada pelo seu Diretor Presidente Engenheiro George Fassy, e na presença das testemunhas no final assinadas, pelo presente instrumento particular, ficou justo e contratada a instalação de uma ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE SINAIS DE TV - no território dêste Município, para serventia da Comarca de Birigui, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I
****

A Prefeitura Municipal de Birigui contrata com a firma especializada NUCLEAR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida - na Capital do Estado, a MONTAGEM DE UMA ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE SINAIS DE TV - CANAL 4, com serviço de conservação pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do início do funcionamento da referida estação. A montagem, a ser executada em terreno já adquirido pela firma contratada, deverá estar concluída dentro de 60 (sessenta) dias, contados-desta data, pelo preço de Cr.$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLÁUSULA II
****

Sessenta dias antes do término do primeiro ano do funcionamento da Estação, as partes contratantes entrarão em acôrdo sôbre a continuação dos serviços de conservação e manutenção da Estação Retransmissora, por parte da firma contratada, que, em caso afirmativo, - receberá mensalmente, a título de pagamento, até a importância correspondente a 4 (quatro) salários-mínimos vigentes na Capital do Estado. - Fica, todavia, ressalvado à Prefeitura Municipal de Birigui, o direito-de continuar a manutenção por sua própria conta e risco, depois do primeiro ano de funcionamento da referida Estação.

CLÁUSULA III
****

A Prefeitura Municipal de Birigui se obriga a construir no local adquirido pela firma contratada, um prédio para serviços da referida Estação Retransmissora, segundo a planta anexa apresentada pela mesma. Obriga-se também a construir a base de alvenaria para a torre a ser erguida, de acôrdo com a planta anexa, fornecida pela firma contratada.

CLÁUSULA IV
****

A firma contratada obriga-se a doar à Municipalidade de Birigui o Transmissor V.H.F. por ela instalado em sua Estação Retransmissora.

CLÁUSULA V
****

A firma contratada obriga-se a fornecer à cidade e Comarca de Birigui, sem despesas ulteriores de instalação para a Prefeitura Municipal de Birigui, qualquer outro canal de TV que transite através da torre de transmissão instalada nesta localidade.

CLÁUSULA VI
****

A firma contratada obriga-se ainda a realizar a montagem da Estação Retransmissora, assim como a prestação dos serviços de retransmissão, de acôrdo com todos os requisitos técnicos exigidos para que os sinais e as imagens sejam retransmitidos com tôda a perfeição e clareza.

CLÁUSULA VII
****

Será vedado à firma contratada a remoção ou transferência da torre da Estação Retransmissora do local em que se achar instalada, sem prévia autorização da Municipalidade de Birigui, que só a dará no caso de haver vantagem para o Município e respectivos usuários.

CLÁUSULA VIII
****

Fica estipulada a multa de Cr.$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) pela infração de qualquer cláusula do presente contrato, ressalvadas as razões de fôrça maior ou acidentes naturais e imprevistos.

CLÁUSULA IX
****

A Prefeitura Municipal de Birigui reserva-se o direito de ceder aos Municípios e Distritos que compõem a Comarca de Birigui, a imagem dos sinais de TV da Estação Retransmissora de que trata êste contrato.

CLÁUSULA X
****

Fica eleito como Fôro Jurídico do presente contrato o Juízo de Birigui.

De como assim ficou justo e contratado, lavrou-se o

presente contrato que, depois de lido e achado conforme pelas partes e pelas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, foi por todos assinado.

No presente têrmo deixa de ser apôsto o sêlo federal, à vista da imunidade de que goza a Prefeitura Municipal, de conformidade com o Artigo 15 - parágrafo 5º "ex-vi" da Constituição Federal.